



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

P R O T O C O L O		<b><u>Parecer</u></b>	<b><u>N.º 028/2021</u></b>
---	--	-----------------------	----------------------------

**AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Parecer ao Projeto de Lei N° 007/2021 de 14 de Abril de 2021 de autoria do poder Executivo Municipal, em que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022.**

**I - Relatório**

O referido projeto de Lei sobre N° 007/2021 de 14 de Maio de 2021, de autoria do poder Executivo Municipal, em que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022”, está no caminho por hora como norte para construção da peça orçamentária para o ano de 2022.

Esta comissão entende que o caminho para gastos pelo poder público necessita ser programado pelo poder executivo frente a peça orçamentária para o ano subsequente. Compreende que uma projeção apurada e objetiva para os diversos segmentos sociais é imprescindível, haja vista, as necessidades de cada setor da administração pública.

É um desejo e compromisso dessa Casa Legislativa participar assiduamente de todos os gastos públicos, fiscalizando os investimentos realizados em todas as pastas da administração, de tal maneira que todas as áreas sejam atendidas, levando conforto, bem-estar e dignidade a população. Pedimos que ao construir a proposta orçamentária que se trabalhe com precisão na previsão de gastos em cada pasta, discriminando a utilização e destinação dos recursos públicos a serem gasto no ano vindouro.

Ademais, reiteramos que Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é uma previsão futura e a longo prazo, que poderá sofrer alterações se necessário for pelos pares dessa egrégia casa de leis. Bem sabemos, que as mudanças econômicas e sociais, tem sido uma



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

P R O T O C O L O		<b><u>Parecer</u></b>	<b><u>N.º 028/2021</u></b>
<b>AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS</b>			

constante na sociedade e que tais mudanças precisam ser levadas em consideração se houver necessidade em seu texto final.

Para o momento e em leitura ao parecer opinativo do controle jurídico, observamos legalidade no referido documento, assim como respeito a constituição e viabilidade jurídica. Por momento, julgamos e por unanimidade de 03 votos, damos parecer favorável a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aguardando a discriminação detalhada dos gastos para 2022 na peça orçamentária a ser enviada a essa casa de leis ainda no percurso desse ano.


## **II- Análise**

Da leitura emprestada ao referido Projeto de Lei, nada encontramos que pudesse, num primeiro momento, ser interpretado como inconstitucional, sendo certo, também, que obedecem as normas comuns de técnica legislativa.

## **III - Voto**

Dessa forma, em face do exposto, o Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, Jurídico e de boa técnica legislativa, fazendo com que essa comissão, dê parecer favorável pela LDO-2022.

Sala das Sessões, 28 de Junho de 2021.

  
Rogério Francisco dos Santos  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

P  
R  
O  
T  
O  
C  
O  
L  
O

**Parecer**

**N.º 028/2021**

**AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, em sessão de 28 de Junho de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação ao Projeto de Lei N.º 007/2021 de 14 Abril de 2021, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os senhores vereadores Vereador: Jorge de Febbo (PSDB) Rogério Francisco dos Santos (PSDB) e Adilson da Silva Borges (PSD)

Sala das Comissões, 28 de Junho de 2021.

Presidente – Jorge de Febbo

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Relator – Rogério Francisco dos Santos

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Membro – Adilson da Silva Borges

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**